



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4513, DE 2024

Altera a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, e a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre os crimes fluviais e o policiamento fluvial.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, e a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre os crimes fluviais e o policiamento fluvial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

.....

XXVIII – investigar os crimes fluviais;

.....

§ 3º As polícias civis dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios terão unidades específicas para a investigação dos crimes fluviais.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....

XXVI – realizar o policiamento fluvial.

.....





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

§ 5º As polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios terão unidades específicas para prevenção e combate aos crimes fluviais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, os criminosos têm atacado não somente em terra firme, mas também nas águas.

São cada vez mais frequentes as notícias de assaltos a embarcações que transportam cargas nos rios, especialmente na Amazônia.

Trata-se de uma verdadeira pirataria, que traz enormes prejuízos para os comerciantes e transportadores, que perdem seus barcos, combustíveis e mercadorias, e para a população, que fica desabastecida e vê os preços subirem, dada a escassez dos produtos.

Tendo em vista que as leis orgânicas das polícias civis e das polícias militares não enfatizaram a prevenção e o combate aos crimes cometidos nos rios do Brasil, apresentamos este projeto de lei, que prevê a investigação dos crimes fluviais por unidades específicas das polícias civis e o policiamento fluvial por unidades específicas das polícias militares.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para discutir, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.735, de 23 de Novembro de 2023 - Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis (2023) - 14735/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14735>
 - art6
- Lei nº 14.751, de 12 de Dezembro de 2023 - Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (2023) - 14751/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14751>
 - art5